



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018.

INSTITUI NA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO O "FÓRUM PERMANENTE SOBRE SAÚDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído, na Câmara de Vereadores de São Pedro, o Fórum Permanente sobre Saúde.

Art. 2º - Compete ao Fórum Permanente:

I - Reunir informações, promover debates e realizar estudos a respeito da situação da saúde no município de São Pedro;

II - Elaborar, discutir e propor iniciativas legislativas relevantes à saúde pública no município;

III - Acompanhar e monitorar a proposição e execução de planos e projetos referentes ao tema;

IV - Realizar audiências, reuniões e debates públicos sobre o tema da saúde no município de São Pedro;

V - Identificar e discutir a viabilidade de se propor ao Poder Executivo municipal políticas públicas de sucesso de outros municípios e parcerias no setor para melhor atender aos cidadãos são-pedrenses;

VI - Identificar os pontos de estrangulamento referentes à saúde no município de São Pedro e traçar planos de ação a serem submetidos à apreciação do Poder Executivo;

VII - Solicitar estudos a entidades, universidades e ao poder executivo municipal a fim de melhor compreender as necessidades e os meios de solução destas deficiências;

VIII - Produzir e divulgar informativos, por meio de redes sociais e outros meios de grande alcance, para conscientizar e informar a população sobre temas que julgar relevante;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

IX - Submeter periodicamente ao Poder Executivo municipal os resultados e principais conclusões dos debates e reuniões promovidos pelo Fórum.

Parágrafo único. As ações do Fórum Permanente sobre Saúde contarão com o apoio da Câmara de Vereadores de São Pedro, através de todos os departamentos técnicos e de apoio desta Casa de Leis.

Art. 3º - O Fórum Permanente será composto, a convite, pelos seguintes membros:

- I - Vereadores preponentes e convidados;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante do Conselho Regional de Medicina;
- IV - Um representante da Associação Paulista de Medicina;
- V - Um representante da Santa Casa de Misericórdia de São Pedro;
- VI - Um Representante do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro;
- VII - Um representante do Departamento Regional de Saúde X (DRS-X);
- VIII - Representantes dos operadores de planos de saúde no município de São Pedro;
- IX - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º - A Coordenação do Fórum Permanente sobre Saúde será composta por seus integrantes cujos cargos serão designados por deliberação de seus membros.

§2º - A Coordenação se responsabilizará pela promoção de encontros periódicos para desenvolvimento das atividades afeitas às suas finalidades;

§3º - A participação como membro do Fórum Permanente não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Os integrantes do Fórum Permanente poderão designar representantes para substituí-los em reuniões e encontros, desde que a



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

indicação seja feita por escrito, em documento no qual deverão constar nome completo e a função desempenhada na respectiva entidade participante.

Art. 5º - O Fórum Permanente sobre Saúde poderá organizar atividades conjuntas com instituições públicas ou privadas, entes municipais, estaduais e federais capazes de contribuir para a consecução das suas finalidades.

Art. 6º - A Câmara dos Vereadores poderá firmar, caso julgue necessário, parcerias ou convênios com empresas privadas, associações ou outros municípios para a obtenção de recursos e materiais para realização de eventos promovidos pelo Fórum.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e serão classificadas pelo órgão competente.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2018.

São Pedro, 13 de abril de 2018.


GIULIANO GIOCONDO GHIROTTI ANTONELLI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL de SÃO PEDRO	
PROTOCOLO	
Data	27/04/18
Hora	11:14M
Prot. nº	250



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Justificativa

Antes de adentrar as justificativas deste projeto de decreto legislativo, cumpre destacar que esta propositura funda-se em sua igual aprovada no município de Piracicaba pela aquela Casa de Leis por iniciativa do Vereador Paulo Serra, que nesta justificativa merece os nossos cumprimentos.

A saúde nos termos constitucionais é um direito de todos e dever do Estado e um pilar fundamental a alta qualidade de vida para todos os cidadãos, afinal sem saúde não existe estudo, geração de renda ou desenvolvimento.

Não obstante algumas evoluções recentes, o Brasil vive momento complicado em relação à saúde pública, com sucateamento de infraestrutura e falta de profissionais, para citar apenas os problemas mais aparentes. São Pedro não é exceção, é verdade que o município conta com situação melhor há vários outros municípios de nosso país, porém almejamos sempre o melhor para nossos municípios, mas naturalmente há setores que apresentam deficiências e existem possibilidades de se discutir e trabalhar em conjunto com os diversos envolvidos para que atinjamos melhorias ainda maiores e muito desejadas.

É fato que o pensar coletivo sobre soluções e melhorias para saúde pública sempre resulta e ações positivas e esta Casa de Leis terá a honra de poder sediar os debates que permeiam o tema de tamanha importância para nossa população, permitindo um canal de acesso através do Legislativo Municipal para o fomento de ideias e aprimoramento deste setor social.

Sendo assim, submetemos este projeto à apreciação dos nobres pares e solicitamos sua aprovação.

São Pedro, 13 de abril de 2018.


GIULIANO GIOCONDO GHIROTTI ANTONELLI
VEREADOR